



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. , DE 2015
(Do Sr. Deputado Giovani Cherini)

Requer a realização de Audiência Pública para debater os Projetos de Lei Complementar n.ºs PLP 100/2011 e PLP 241/2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam tomadas as providências para a realização de Audiência Pública para *debater* os Projetos de Lei Complementar n.ºs 100/2011 e 241/2013, apensado de minha autoria. O PLP 100/2011 que Altera o §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971."; e o PLP 241/2013 que Altera a Lei Complementar nº 130, de 2009, para criar a modalidade de correntista não associado, no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Solicito que sejam convidados os representantes das seguintes entidades:

- OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras),
- Banco Central,
- Sicredi (Instituição Financeira Cooperativa),
- Sicoob,
- Sistema Unicred,
- Sistema Cecred,
- Confesol (Confederação das Cooperativas Centrais de Crédito Rural),
- Cresol (Central SC/RS),
- Crehnor (Sistema de Cooperativas de Crédito Rural),
- Uniprime (Cooperativa de Crédito)

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 130, de 2009, que "Dispõe sobre o sistema nacional de crédito cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971”, em seu art. 2º, § 1º, restringe, a captação de recursos e a concessão de créditos e garantias a seus associados, ressalvando apenas as operações realizadas a taxas favorecidas ou isentas de remuneração junto a outras instituições financeiras. Por outro lado, o parágrafo único do art. 4º impede que os órgãos públicos (leia-se: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios) bem como suas entidades vinculadas (especificadamente, suas autarquias, fundações e as empresas estatais dependentes do Erário) filiem-se como associados. Essas disposições acabam por impossibilitar que as cooperativas de créditos captem depósitos bancários de órgãos e entidades públicas, recursos esses que poderiam representar uma grande força impulsionadora do cooperativismo em nosso País. Dessa forma, proponho a realização de audiência pública no âmbito desta comissão, para debater este tema de tanta relevância para o cooperativismo.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2015.

GIOVANI CHERINI
Deputado Federal